



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - EXECUTIVO 6/2026

“Autoriza o Poder Executivo a efetuar o repasse no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) via recurso próprio para o Sindicato Rural de Jardim/MS”.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA, prefeito municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar através de dotação orçamentária específica e própria para o Sindicato Rural de Jardim/MS o valor de **R\$ 58.000,00** (cinquenta e oito mil reais), com a finalidade única de auxiliar na realização da 21ª Edição da EXPOJARDIM 2026 – Exposição e Feira Agropecuária de Jardim/MS, que será realizado no período de 20 a 26 de abril de 2026, no Parque de Exposição Edilson Vargas Grubert.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

JARDIM/MS, 09 de Abril de 2026

Ver. Tereza Moreira - presidente
Presidente(a)





PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 006/2026

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 006/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que busca autorização legislativa para efetuar um repasse financeiro, na modalidade de auxílio, no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) ao Sindicato Rural de Jardim/MS.

Conforme o texto do projeto e sua justificativa, o recurso destina-se exclusivamente a auxiliar na realização da "**21ª Edição da EXPOJARDIM 2026**", evento de fomento ao agronegócio, economia, cultura e turismo local. A justificativa ressalta a tradição do evento, seu impacto na economia municipal e o fato de ser um evento cultural com acesso gratuito à população.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para a devida apreciação e deliberação.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

a) Da Competência e da Iniciativa

A matéria tratada no projeto – fomento a atividades que visam o desenvolvimento econômico e cultural – insere-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o Art. 30, I, da Constituição Federal.

A iniciativa do projeto é do Chefe do Poder Executivo, o que está em plena conformidade com suas atribuições constitucionais e legais, especialmente no que tange à execução de políticas públicas e à gestão orçamentária. A Lei Orgânica do Município de Jardim, em seu Art. 76, inciso XXIX, prevê expressamente a competência do Prefeito para "conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente, aprovado pela Câmara".

Ademais, o Art. 33, inciso XXI, da mesma Lei Orgânica, estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre a "concessão de auxílios e subvenções a entidades públicas ou privadas".

Portanto, a iniciativa do Prefeito e a necessidade de autorização da Câmara estão em perfeita harmonia com a legislação aplicável.

b) Da Finalidade Pública e da Legalidade do Repasse

O ponto central da análise é verificar se o repasse de verba pública a uma entidade privada atende ao princípio da finalidade pública. A justificativa do projeto é clara ao demonstrar que o evento "**EXPOJARDIM**" transcende o interesse privado do sindicato, configurando-se como uma ação de fomento à economia local, ao agronegócio, ao turismo e à cultura, beneficiando toda a coletividade.

O apoio a eventos dessa natureza encontra amparo no Art. 145 da Lei Orgânica Municipal, que determina que "O Município assistirá os trabalhadores rurais e suas organizações legais objetivando proporcionar a eles, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho...".





CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

O repasse de recursos públicos a entidades privadas sem fins lucrativos é regulado pela Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil). No entanto, a mesma lei excepciona os "patrocínios" a eventos. Independentemente do enquadramento (auxílio, subvenção ou patrocínio), a transferência exige autorização em lei específica, previsão orçamentária e a demonstração do interesse público, requisitos que o presente Projeto de Lei busca cumprir.

c) Dos Aspectos Orçamentários e Financeiros

O projeto condiciona o repasse à existência de "dotação orçamentária específica e própria". Esta é uma exigência fundamental da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e da Lei nº 4.320/64, que normatizam as finanças públicas.

Para a plena legalidade do ato, é imprescindível que:

- A despesa tenha sido estimada na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou que haja crédito adicional para tal fim.
- A transferência seja formalizada por meio de um instrumento adequado (convênio, termo de fomento, etc.), que estabeleça as obrigações do Sindicato Rural, incluindo a prestação de contas detalhada da aplicação dos recursos, conforme o Art. 1º do projeto vincula o uso do dinheiro à finalidade única de auxiliar no evento.

A ausência de prestação de contas ou o desvio de finalidade podem configurar ato de improbidade administrativa e dano ao erário, responsabilizando tanto a entidade beneficiária quanto o gestor público.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este parecer conclui que o Projeto de Lei nº 006/2026 se reveste dos requisitos de constitucionalidade e legalidade, não havendo óbices jurídicos à sua regular tramitação e deliberação. A matéria é de competência municipal, a iniciativa é legítima, a finalidade pública está devidamente justificada e os requisitos formais para o repasse de recursos públicos estão delineados no projeto.

Ressalta-se, por fim, a importância de que o Poder Executivo, após a aprovação da lei, formalize o repasse por meio de instrumento que exija a rigorosa comprovação da aplicação dos recursos na finalidade proposta, garantindo a transparência e o bom uso do dinheiro público.

Sendo assim, o parecer é pela **legalidade e constitucionalidade do projeto, cabendo ao soberano Plenário a análise de seu mérito.**

É o parecer.

Jardim – MS, 10 de abril de 2026.

Eduarda Raiane da Silva
OAB/MS 29640
Assessora Jurídica – Parlamentar
Câmara Municipal de Jardim – MS.





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Solicitação de parecer: 10/04/2026 11:03

Prazo: 15/04/2026

Comissão: Comissão de Finanças e Orçamento

Status do parecer: Encerrado

Resposta da Comissão

Data: 10/04/2026

Situação: Favorável

PARECER

Projeto de Lei nº 006/2026

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 006/2026, de iniciativa do Poder Executivo, visa autorizar o repasse de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) ao Sindicato Rural de Jardim/MS, com o objetivo de viabilizar a realização da 21ª EXPOJARDIM 2026.

A proposta prevê que o repasse será realizado por meio de dotação orçamentária específica.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

No âmbito desta Comissão, cabe a análise dos aspectos financeiros e orçamentários da matéria.

Verifica-se que o Projeto prevê expressamente que o repasse ocorrerá por meio de dotação orçamentária própria, o que indica a observância dos princípios da legalidade, planejamento e responsabilidade fiscal.

Além disso, o investimento público proposto demonstra viabilidade sob a ótica do interesse econômico, considerando o potencial retorno indireto ao município por meio do aquecimento da economia local, geração de renda e fortalecimento do setor produtivo.

Não se vislumbra, portanto, incompatibilidade com as normas orçamentárias e financeiras vigentes.

Dessa forma, o voto do relator é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 006/2026.

III. CONCLUSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião, acompanha o voto do relator, opinando FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 006/2026.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

Vereador Gláucio Cabreira
Relator

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 006/2026

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 006/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que busca autorização legislativa para efetuar um repasse financeiro, na modalidade de auxílio, no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) ao Sindicato Rural de Jardim/MS.

Conforme o texto do projeto e sua justificativa, o recurso destina-se exclusivamente a auxiliar na realização da "**21ª Edição da EXPOJARDIM 2026**", evento de fomento ao agronegócio, economia, cultura e turismo local. A justificativa ressalta a tradição do evento, seu impacto na economia municipal e o fato de ser um evento cultural com acesso gratuito à população.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para a devida apreciação e deliberação.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

a) Da Competência e da Iniciativa

A matéria tratada no projeto – fomento a atividades que visam o desenvolvimento econômico e cultural – insere-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o Art. 30, I, da Constituição Federal.

A iniciativa do projeto é do Chefe do Poder Executivo, o que está em plena conformidade com suas atribuições constitucionais e legais, especialmente no que tange à execução de políticas públicas e à gestão orçamentária. A Lei Orgânica do Município de Jardim, em seu Art. 76, inciso XXIX, prevê expressamente a competência do Prefeito para "conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente, aprovado pela Câmara".

Ademais, o Art. 33, inciso XXI, da mesma Lei Orgânica, estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre a "concessão de auxílios e subvenções a entidades públicas ou privadas".

Portanto, a iniciativa do Prefeito e a necessidade de autorização da Câmara estão em perfeita harmonia com a legislação aplicável.

b) Da Finalidade Pública e da Legalidade do Repasse

O ponto central da análise é verificar se o repasse de verba pública a uma entidade privada atende ao princípio da finalidade pública. A justificativa do projeto é clara ao demonstrar que o evento "**EXPOJARDIM**" transcende o interesse privado do sindicato, configurando-se como uma ação de fomento à economia local, ao agronegócio, ao turismo e à cultura, beneficiando toda a coletividade.





CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

O apoio a eventos dessa natureza encontra amparo no Art. 145 da Lei Orgânica Municipal, que determina que "O Município assistirá os trabalhadores rurais e suas organizações legais objetivando proporcionar a eles, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho...".

O repasse de recursos públicos a entidades privadas sem fins lucrativos é regulado pela Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil). No entanto, a mesma lei excepciona os "patrocínios" a eventos. Independentemente do enquadramento (auxílio, subvenção ou patrocínio), a transferência exige autorização em lei específica, previsão orçamentária e a demonstração do interesse público, requisitos que o presente Projeto de Lei busca cumprir.

c) Dos Aspectos Orçamentários e Financeiros

O projeto condiciona o repasse à existência de "dotação orçamentária específica e própria". Esta é uma exigência fundamental da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e da Lei nº 4.320/64, que normatizam as finanças públicas.

Para a plena legalidade do ato, é imprescindível que:

- A despesa tenha sido estimada na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou que haja crédito adicional para tal fim.
- A transferência seja formalizada por meio de um instrumento adequado (convênio, termo de fomento, etc.), que estabeleça as obrigações do Sindicato Rural, incluindo a prestação de contas detalhada da aplicação dos recursos, conforme o Art. 1º do projeto vincula o uso do dinheiro à finalidade única de auxiliar no evento.

A ausência de prestação de contas ou o desvio de finalidade podem configurar ato de improbidade administrativa e dano ao erário, responsabilizando tanto a entidade beneficiária quanto o gestor público.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este parecer conclui que o Projeto de Lei nº 006/2026 se reveste dos requisitos de constitucionalidade e legalidade, não havendo óbices jurídicos à sua regular tramitação e deliberação. A matéria é de competência municipal, a iniciativa é legítima, a finalidade pública está devidamente justificada e os requisitos formais para o repasse de recursos públicos estão delineados no projeto.

Ressalta-se, por fim, a importância de que o Poder Executivo, após a aprovação da lei, formalize o repasse por meio de instrumento que exija a rigorosa comprovação da aplicação dos recursos na finalidade proposta, garantindo a transparência e o bom uso do dinheiro público.

Sendo assim, o parecer é pela **legalidade e constitucionalidade do projeto, cabendo ao soberano Plenário a análise de seu mérito.**

É o parecer.

Jardim – MS, 10 de abril de 2026.

Eduarda Raiane da Silva
OAB/MS 29640
Assessora Jurídica – Parlamentar





Câmara Municipal de Jardim – MS.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL?

Solicitação de parecer: 10/04/2026 11:03

Prazo: 15/04/2026

Comissão: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final?

Status do parecer: Encerrado

Resposta da Comissão

Data: 10/04/2026

Situação: Favorável

PARECER
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Projeto de Lei nº 006/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 006/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o repasse do valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), mediante dotação orçamentária específica, ao Sindicato Rural de Jardim/MS, com a finalidade exclusiva de auxiliar na realização da 21ª EXPOJARDIM 2026.

Conforme justificativa apresentada, o evento possui relevante interesse público, tendo em vista seu impacto no desenvolvimento econômico, social, cultural e turístico do município.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar os aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa da proposição.

Verifica-se que o Projeto está em conformidade com a Lei Orgânica do Município, especialmente no que se refere à competência do Poder Executivo para propor matérias que envolvam repasse de recursos públicos.

No tocante à legalidade, observa-se que o repasse possui finalidade específica de interesse público, qual seja, o fomento de evento tradicional que impulsiona a economia local, atendendo ao princípio da supremacia do interesse público.

Ademais, não há vícios de iniciativa ou ilegalidade na matéria, estando o texto devidamente estruturado sob o ponto de vista da técnica legislativa.

Diante do exposto, o voto deste relator é **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 006/2026.

III – CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião, acompanha o voto do relator, manifestando-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 006/2026.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2026.

Vereador Gláucio Cabreira
Relator

